

2ª PARTE – QUADRO CONCEPTUAL

CAPÍTULO II – A Educação Pré-Escolar

1. Objetivos e funções

O capítulo II da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro) estabelece "a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário." No seu artigo 10º, enuncia os seguintes objetivos para a Educação Pré-Escolar:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

2. O desenvolvimento do currículo

Segundo (Zabalza, 1998, pp. 75, 94,95), o currículo é “o itinerário formativo específico e intencional de uma etapa escolar. A sua função pedagógica é garantir a autonomia formativa e a dignidade científica de cada um dos componentes do sistema

educativo (...) O conjunto dos supostos de partida, das metas globais que se deseja alcançar e dos passos previstos para os alcançar. É também o conjunto dos aspetos, dimensões ou âmbitos que é considerado importante e necessário abordar durante e através do trabalho na escola ano após ano.

A sociedade nos dias de hoje, face a diversos fatores de ordem social e económica, exige cada vez mais a melhoria do nível de educação dos seus cidadãos, no sentido da melhoria da qualidade de vida destes, e que passa, cada vez mais pelo domínio de diversas competências. É neste sentido que o papel do currículo escolar ganha forma, na medida em que se pretende que o nível educativo das populações aumente, na perspetiva de uma melhor qualidade de vida pessoal e social e, portanto, numa igualdade de oportunidades para todos.

A Educação Pré-Escolar tem vindo a ser progressivamente considerada a etapa inicial e fundamental da educação básica. Neste sentido, torna-se essencial a adoção de um currículo, ou de linhas de orientação curricular que, à partida, definam os conhecimentos, os processos e as atitudes que devem ser apreendidas, ou seja, linhas que representam a explicitação do trabalho pedagógico dos educadores de infância.

“O educador é o construtor, o gestor do currículo, no âmbito do projeto educativo do estabelecimento ou do conjunto de estabelecimentos. O educador deve construir esse currículo com a equipa pedagógica, escutando os saberes das crianças e suas famílias, os desejos da comunidade e, também, as solicitações dos outros níveis educativos” (Ministério da Educação, 1997).

O desenvolvimento do currículo em educação pré-escolar é da responsabilidade do educador. Segundo o Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de Agosto, o educador de infância concebe e desenvolve o respetivo currículo, através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas. Este, desenvolve o currículo baseando-se nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE, Despacho n.º 5220/97 de 10 de Julho), que se constituem como um conjunto de princípios gerais de apoio ao educador na tomada de decisões sobre a sua prática, isto é, na condução do processo educativo a desenvolver com as crianças. As Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, não são consideradas como um programa, pois diferem de algumas conceções de currículo pela sua abrangência e abertura, na medida em que possibilitam fundamentar diversas opções educativas, e portanto vários

currículos. Assim, estas resultam num documento de suporte ao educador, apoiando-o, desta forma, no poder de decisão sobre as suas práticas, na explicitação da sua intencionalidade educativa e na avaliação do processo educativo.

É pois, neste sentido, que o educador apoia as suas opções curriculares no grupo de crianças com quem trabalha, reconhecendo a criança como sujeito do processo educativo, o que significa, partir do que a criança já sabe e, portanto, valorizar os seus saberes como fundamento de novas aprendizagens.

O educador participa, ainda, na elaboração de documentos de orientação pedagógica, que se constituem como instrumentos essenciais no apoio à organização do currículo. Nomeadamente, no projeto Curricular de Estabelecimento/Escola, que define as estratégias de desenvolvimento de currículo, visando adequá-lo aos diferentes contextos de cada estabelecimento/escola e no projeto curricular de grupo, que define as estratégias de concretização e de desenvolvimento das orientações curriculares para a educação pré-escolar, visando adequá-lo ao contexto de cada grupo. Resultando, assim, o currículo em educação pré-escolar, da articulação entre estes dois documentos pedagógicos.